

DECRETO
Nº 9396/2024

“Dispõe sobre oficialização de via pública no Bairro do Maresias.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias.

DECRETA

Art. 1º Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a via pública VIELA 15, no Bairro de Maresias, que assim se descreve e caracteriza:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

VIELA 15 – Bairro Maresias

Área : 1.090,36m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, situado na esquina com a Avenida Doutor Francisco Loup, localizado a 76 metros da Viela 14, de coordenadas N 7.368.878,2159 m. e E 441.465,8155 m.; deste, segue com azimute de 180° 4' 37" e distância de 111,53m., até o vértice V2, de coordenadas N 7.368.766,6766 m. e E 441.465,6661 m.; deste, segue com azimute de 180° 25' 9" e distância de 27,03 m., até o vértice V3, de coordenadas N 7.368.739,6518 e E 441.465,4681 m.; deste, segue com azimute de 275° 35' 16" e distância de 8,13 m., confrontando neste trecho com a FAIXA DE AREIA – PRAIA DE MARESIAS, até o vértice V4, de coordenadas N 7.368.740,4432 m. e E 441.457,3791 m.; deste, segue com azimute de 1° 56' 14" e distância de 26,26 m., até o vértice V5, de coordenadas 7.368.766,6901 m. e E 441.458,2669 m.; deste, segue com azimute de 359° 32' 16" e distância de 111,58 m., até o vértice V6, de coordenadas N 7.368.878,2614 m. e E 441.457,3668 m.; deste, segue com azimute de 90° 18' 31" e distância de 8,45 m., confrontando neste trecho com a AVENIDA DOUTOR FRANCISCO LOUP, até o vértice V1, de coordenadas N 7.368.878,2159 m. e E 441.465,8155 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Confinam uma área de 1.090,36m² (Mil e noventa metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito